

003
CCPL Nº 00/2013

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, DURANTE O PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA LOCASERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA :

O Município de Gravatá com sede administrativa à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.049.830/0001-20, situada na Rua Cleto Campelo, 288. Centro. Gravatá /PE., neste ato apresentada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Bruno Coutinho Martiniano Lins**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3998806 SDS/PE e CPF(MF) nº 782.157.064-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente, **PMG**, e, de outro lado, a :

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: LOCASERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO COMPLETO: ESTRADA DA BATALHA, Nº 2118. JARDIM JORDÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

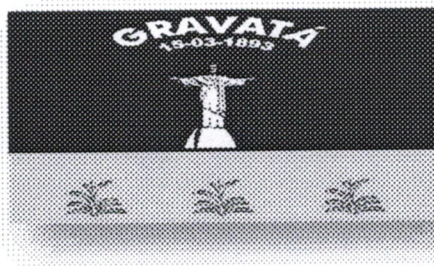
INSCRIÇÃO NO CNPJ(MF): N.º 02.694.924/001-60

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. José Laurentino de Brito Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF(MF) sob o nº 632.017.804-30, portador da CNH nº 0256129901 DETRAN -PE, endereço: Estrada da Batalha, nº 2118. Jardim Jordão. Jaboatão dos Guararapes - PE, tendo em vista a Ratificação da Dispensa nº **004/2013**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente Ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito, celebram o presente contrato de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados destinados as diversas secretarias do município de Gravatá, durante o período de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do processo licitatório, que se regerá pelas normas constantes do Art: 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados destinados as diversas secretarias do município de Gravatá, durante o período de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do processo licitatório

Parágrafo Único – a aquisição do objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ** com o contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA -

O prazo para prestação dos serviços do objeto deste contrato é de 90 (**noventa**) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago ao final do período contratado é de R\$ 352.521,00, em três parcelas mensais de R\$ 117.507,00 (cento e dezessete mil quinhentos e sete reais), já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do serviço, sendo o preço fracionado por item: item 01 - R\$ 2.712,00; item 02 - R\$ 2.815,00; item 03 - R\$ 2.617,00; item 04 - R\$ 2.815,00; item 05 - R\$ 2.712,00; item 06 - R\$ 2.617,00; item 07 - R\$ 2.617,00; item 08 - R\$ 4.092,00; item 09 - R\$ 4.092,00; item 10 - R\$ 4.445,00; item 11 - R\$ 2.617,00; item 12 - R\$ 2.617,00; item 13 - R\$ 2.317,00; item 14 - R\$ 1.802,00; item 15 - R\$ 2.123,00; item 16 - R\$ 2.617,00; item 17 - R\$ 2.617,00; item 18 - R\$ 2.617,00; item 19 - R\$ 2.617,00; item 20 - R\$ 2.617,00; item 21 - R\$ 11.400,00; item 22 - R\$ 7.500,00; item 23 - R\$ 3.740,00; item 24 - R\$ 3.460,00; item 25 - R\$ 10.182,00; item 26 - R\$ 6.300,00; item 27 - R\$ 6.300,00 e item 28 - R\$ 12.530,00

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria demandante, referente ao quantitativo dos medicamentos, constantes da Planilha de entrega. O contratado deverá apresentar Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa - CPEN, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

-ITEM 01 A 05 E 17 :

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1005 – Atenção Básica à Saúde da População
Atividade: 2.001006 – Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa: 1277 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1005 – Atenção Básica à Saúde da População
Atividade: 2.001006 – Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa: 1019 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde

_ ITEM 08 A 15 :



Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: 2.001014 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 1039 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: 2.001014 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 1299 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recursos do SUS

- ITEM 06 ,07 ,16 E 18 :

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122– Administração Geral
Programa: 1001 – Gestão da Secretaria de Saúde
Atividade: 2.001001 – Gestão Administrativa de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
Despesa: 1008 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122– Administração Geral
Programa: 1001 – Gestão da Secretaria de Saúde
Atividade: 2.001001 – Gestão Administrativa de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
Despesa: 1347 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

-ITEM19 E 20 :

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Programa: 1019 – Vigilância Epidemiológica
Atividade: 2.001019 – Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Despesa: 1053 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Programa: 1019 – Vigilância Epidemiológica
Atividade: 2.001019 – Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Despesa: 1332 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

Bor

Handwritten signature



- ITEM 21:

08
01
12
1215
2.000034
287-3.3.3.9.0.39
2.02

-ITEM 22:

08
01
12
361
1206
2.000042
173-3.3.3.9.0.39
2.02

- ITEM 23 A 28 :

Órgão : 12.00 – 0412220112.076
Despesa: 12.01- 33.90.36.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- I - Prestar o serviço de transporte conforme o solicitado nos roteiros durante toda a vigência contratual;
- II - A arcar com as despesas de combustível, bem como cumprir os prazos e horários;
- III - A responsabilizar-se por si ou por seus empregados por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviços;
- IV - A responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos à **PMG** ou a terceiros, isentando a **PMG** de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;
- V - A dispor de motorista devidamente habilitado, de acordo com a categoria exigida para o veículo a ser utilizado nos serviços de transporte, objeto do presente instrumento;
- VI- A manter o veículo utilizado para o transporte, objeto deste contrato, devidamente regularizado perante os órgãos competentes de fiscalização de trânsito;



VII -A responsabilizar-se pôr quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da PMG ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

VIII- A cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal – PMG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

X- Disponibilizar outro veículo para substituição, no caso de quebra ou apresentar alternativas compatíveis de transporte, de forma a não interromper a prestação do serviço com a mesma qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMG

A PMG obrigar-se-á:

- I- O Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.
- II- O Contratante obrigar-se-á a cumprir todos os termos do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Nacional à PMG, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a PMG poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - b.3) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal da PMG por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - as multas previstas na letra "b", não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I. Cópia do Termo de Ratificação;

II. Cópia da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 23 de janeiro de 2013

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Representante Legal
BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS
CONTRATANTE

LOCASERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA